

RESOLUÇÃO Nº 069/2017, 11 DE JULHO DE 2017.

Estabelece as normas para contratação de Professor Visitante na Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE – Processo nº 025/2016, Parecer nº025 /2017 -, tomada em sua sessão plenária de 27 de junho de 2017,

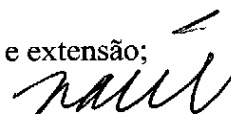
Considerando a Lei Municipal nº 7.564, de 9 setembro de 2010, com a redação que lhe emprestou a Lei nº 7.331, de 7 de março de 2012, no seu art. 2º, inciso X, do Município de Blumenau/SC, que aprovou a hipótese de contratação de professor visitante para fins de contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A categoria de professor visitante, nacional ou estrangeiro, constitui-se em um instrumento da política de desenvolvimento do sistema de ensino, pesquisa e extensão, visando aprimorar o desempenho da FURB.

Art. 2º A contratação de professor visitante, feita em caráter temporário e de excepcional interesse público, tem como objetivos:

- I.apoiar o desenvolvimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* consolidados ou aqueles em fase de implantação;
- II.apoiar a elaboração de apresentação de propostas para Cursos Novos (APCN) para programas de pós-graduação *stricto sensu*, desde que previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- III.contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 069/2017

Fls. 2/8

- IV. contribuir para a execução de programas de capacitação docente ou outros de interesse institucional;
- V. viabilizar a participação de cientistas de alto nível nas equipes docentes e discentes da instituição, visando o intercâmbio científico e tecnológico;
- VI. apoiar, em caráter excepcional, cursos de graduação em processo de implantação ou alteração curricular ou em áreas do conhecimento de interesse da Unidade Universitária.

Art. 3º A contratação de professor visitante para atuar nos programas de pós-graduação *stricto sensu* pode ser realizada pela própria FURB ou por meio de linhas de financiamento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq ou de outra instituição de fomento.

Art. 4º No caso de o professor visitante manter simultâneo vínculo empregatício com outra instituição, independente da natureza jurídica, apresentar ciência e concordância da instituição com que mantém vínculo sobre a proposta de atuação na FURB, firmando compromisso sobre a compatibilização de horários de sua atuação em ambas as instituições, observando-se as normas legais.

Art. 5º O professor visitante está obrigado, no período de até 30 (trinta) dias do término do contrato, a encaminhar ao colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu* ou ao colegiado do curso de graduação o relatório de execução das atividades desenvolvidas, tomando como base o seu plano de trabalho individual anual.

Art. 6º O professor visitante não poderá:

- I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II. ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; e
- III. votar e ser votado nas instâncias colegiadas setoriais ou superiores, bem como em processos de eleição de cargos setoriais ou superiores.

Art. 7º A contratação do professor visitante nacional ou estrangeiro, em qualquer condição, será feita, inicialmente, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Parágrafo único. A renovação do contrato está condicionada ao interesse institucional e ao resultado da avaliação de execução do plano de trabalho individual



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 069/2017
Fls. 3/8

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE PARA PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EXISTENTES

Art. 8º A solicitação de contratação de professor visitante para o programa de pós-graduação *stricto sensu* é atribuição inicial da coordenação do programa interessado, devidamente justificada pelo seguinte:

- I. definição do perfil e atuação do professor visitante, tendo em vista as necessidades do curso de pós-graduação *stricto sensu*;
- II. fundamentação do pedido de contratação de professor visitante, apontando as finalidades concretas de sua contratação e a necessidade de sua atuação e aderência aos conteúdos curriculares do curso de graduação e/ou às linhas de pesquisa do programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- III. elaboração, pelo candidato, do Plano de Trabalho Individual - PTI, explicitando sua atuação no ensino, pesquisa, extensão e orientação e outras atividades.

Art. 9º São requisitos/perfis obrigatórios para a contratação de professor visitante:

- I. ser portador do título de Doutor;
- II. ser docente e pesquisador de reconhecida competência em sua área e ter produção científica relevante, notadamente nos últimos 05 (cinco) anos;
- III. apresentar resultado de pesquisa no nível “muito bom”, segundo o critério da CAPES para avaliação da produção intelectual na área do respectivo programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV. ter disponibilidade de carga horária de 40 (quarenta) ou 20 (vinte) horas semanais, dedicando-se a suas atividades presenciais na FURB em pelo menos três ou dois dias por semana, respectivamente;
- V. ministrar, ao menos, uma disciplina em um curso de pós-graduação por ano e em disciplinas na graduação.
- VI. ter conhecimento e experiência relacionados a criação, implantação e consolidação da pesquisa e pós-graduação em instituições universitárias, envolvendo a estruturação de grupos ou linhas de pesquisa e de programas de pós-graduação;
- VII. ter experiência no estabelecimento de parcerias com o setor produtivo, órgãos governamentais e outras organizações da sociedade civil.

Art 10 O pedido de contratação deve ser deliberado pelo Conselho de Unidade Universitária a qual pertence o programa de pós-graduação *stricto sensu* com posterior encaminhamento à PROPEX para ciência e deliberação.


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 069/2017

Fls. 4/8

Art 11 Compete, de forma concorrente ao programa de pós-graduação *stricto sensu* e ao conselho de Unidade Universitária:

- I.assegurar ao professor visitante o suporte necessário para o desenvolvimento de seu plano de trabalho;
- II.manter o professor visitante informado sobre as normas da Instituição, seus direitos e obrigações;
- III.divulgar a programação a ser cumprida pelo professor visitante, garantindo que grupos de docentes e discentes compartilhem dos seus conhecimentos;
- IV.acompanhar, ao final de cada ano de contratação, o desempenho do professor visitante,
- V.deliberar, anualmente, o relatório do cumprimento do PTI a ser encaminhado para a PROPEX.
- VI.Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura - PROPEX o pedido de renovação da contratação do professor visitante, se de interesse da Unidade.

Art. 12 Compete à PROPEX:

- I.emitir parecer conclusivo sobre a necessidade da contratação do professor visitante a ser encaminhado ao CEPE;
- II.emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento das atividades desempenhadas no plano de trabalho individual do professor visitante.

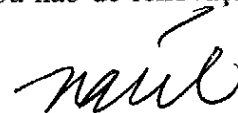
Art. 13 Compete ao CEPE:

- I.deliberar em instância final sobre a contratação do professor visitante;
- II.deliberar, anualmente, sobre o cumprimento das atividades desempenhadas pelo professor visitante constantes do seu PTI;.
- III.deliberar sobre a renovação do pedido de contratação de professor visitante.

CAPÍTULO III

CONTRATAÇÃO PARA PROFESSOR VISITANTE PARA PROPOSTA DE CURSO NOVO DE PÓS GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 14 Esta modalidade de contratação de professor visitante trata-se de condição excepcional e transitória, com a finalidade de atender interesses específicos para propostas de Curso Novo (APCNs) de pós graduação *stricto sensu*, devendo tais contratos serem aprovados nos termos desta resolução e avaliados anualmente sobre a pertinência ou não de renovação, segundo os interesses da IES.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 069/2017

Fls. 5/8

Art. 15 A solicitação de contratação de professor visitante para cursos novos de *stricto sensu*, é atribuição do diretor da Unidade Universitária, devidamente justificada pelo seguinte:

- I. definição do perfil e atuação do professor visitante, tendo em vista as linhas de pesquisa e futuras disciplinas a serem ofertadas nos programas dos cursos de mestrado e/ou doutorado;
- II. fundamentação do pedido de contratação de professor visitante, apontando as finalidades concretas de sua contratação, necessidade de sua atuação e aderência aos conteúdos inerentes às linhas de pesquisa curriculares do curso de graduação e/ou às linhas de pesquisa e de extensão;
- III. elaboração do plano de trabalho individual, explicitando sua atuação no ensino, pesquisa, extensão e orientação e outras atividades de assessoramento ao encaminhamento de Aplicativos de Proposta de Novo Curso junto à CAPES.

Art. 16 São requisitos/perfis obrigatórios para a contratação de professor visitante:

- I. ser portador do título de Doutor;
- II. ser docente e pesquisador de reconhecida competência em sua área e ter produção científica relevante, notadamente nos últimos 05 (cinco) anos;
- III. apresentar resultado de pesquisa no nível “muito bom”, segundo o critério da CAPES para avaliação da Produção Intelectual na área do respectivo programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV. ter disponibilidade de carga horária de 40 (quarenta) ou 20 (vinte) horas semanais, dedicando-se a suas atividades presenciais/semipresenciais e de assessoramento para a FURB em pelo menos três ou dois dias por semana, respectivamente;
- V. ter conhecimento e experiência relacionados a criação, implantação e consolidação da pesquisa e pós-graduação em instituições universitárias, envolvendo a estruturação de grupos ou linhas de pesquisa e de programas de pós-graduação;
- VI. ter experiência no estabelecimento de parcerias com o setor produtivo, órgãos governamentais e outras organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Nas hipóteses de realização de atividades semipresenciais de natureza pedagógica, de pesquisa ou de assessoramento para a FURB, conforme inciso IV do presente artigo, cabe ao professor visitante encaminhar relatório mensal à Direção do Centro, com descrição das mesmas, datas, horários e locais de realização, sendo tais relatórios apreciados semestralmente pelo Conselho da Unidade Universitária.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 069/2017

Fls. 6/8

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE PARA CURSO DE GRADUAÇÃO EM IMPLANTAÇÃO

Art. 17 A solicitação de contratação de professor visitante para curso de graduação em implantação, é atribuição inicial do coordenador do Colegiado do Curso de Graduação interessado, devidamente justificada pelo seguinte:

- I. definição do perfil e atuação do professor visitante, tendo em vista as necessidades do curso de graduação;
- II. fundamentação do pedido de contratação de professor visitante, apontando as finalidades concretas de sua contratação e a necessidade de sua atuação e aderência aos conteúdos curriculares do curso de graduação e/ou às linhas de pesquisa e de extensão;
- III. elaboração do plano de trabalho individual, explicitando sua atuação no ensino, pesquisa, extensão e orientação e outras atividades.

Art. 18 São requisitos obrigatórios para a contratação de professor visitante para atuar em curso de graduação em implantação:

- I. ser portador do título de Doutor;
- II. ter carga horária de 40 (quarenta) ou 20 (vinte) horas semanais, dedicando-se a suas atividades presenciais na FURB em pelo menos três ou dois dias por semana, respectivamente;
- III. ter conhecimento e experiência relacionados a criação, implantação e consolidação de cursos de graduação, envolvendo a estruturação de conteúdos curriculares e de projeto pedagógico de curso de graduação;
- IV. ministrar ao menos 16 (dezesesseis) horas de ensino intra-classe em curso de graduação;
- V. orientar trabalhos de conclusão de curso e relatórios de estágio;
- VI. participar do Núcleo Docente Estruturante e na elaboração/revisão dos conteúdos curriculares e do projeto pedagógico do respectivo curso;
- VII. propor e executar projetos de ensino e/ou extensão e/ou pesquisa.

Parágrafo único: a exigência de doutorado poderá ser excepcionalmente dispensada, desde que comprovada a adequação do valor científico, tecnológico, filosófico ou artístico.

Art. 19 O pedido de contratação ou de prorrogação deve ser deliberado pelo conselho de Unidade Universitária a qual pertence o curso de graduação em implantação e posteriormente encaminhado a PROEN para ciência e deliberação:



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 069/2017

Fls. 7/8

Art. 20 Compete, de forma concorrente ao departamento e ao conselho de Unidade Universitária no qual o curso em implantação está vinculado:

- I. assegurar ao professor visitante o suporte necessário para o desenvolvimento de seu plano de trabalho individual;
- II. manter o professor visitante informado sobre as normas da Instituição, seus direitos e obrigações;
- III. divulgar a programação a ser cumprida pelo professor visitante, garantindo que grupos de docentes e discentes compartilhem dos seus conhecimentos;
- IV. acompanhar, ao final de cada ano de contratação, o desempenho do professor visitante;
- V. Deliberar sobre o relatório do cumprimento do plano de trabalho individual a ser encaminhado para a PROPEX.

Art. 21 Compete à PROEN:

- I. emitir parecer conclusivo sobre a necessidade da contratação do professor visitante a ser encaminhado ao CEPE;
- II. emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento das atividades desempenhadas no plano de trabalho individual do professor visitante.

Art. 22 Compete ao CEPE:

- I. deliberar em instância final sobre a contratação do professor visitante;
- II. deliberar, anualmente, sobre o cumprimento das atividades desempenhadas pelo professor visitante constantes do seu plano de trabalho individual;
- III. deliberar sobre a renovação do pedido de contratação de professor visitante.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 O professor visitante somente terá formalizado o seu contrato de trabalho pela FURB, após aprovação do pedido pelo CEPE.

Art. 24 Para fins do disposto nesta Resolução serão considerados somente os títulos obtidos em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação e os diplomas de cursos de pós-graduação do professor/pesquisador nacional, desde que obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras e revalidados ou reconhecidos por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 069/2017

Fls. 8/8

Art. 25 O professor visitante estrangeiro observará a legislação pertinente, cabendo ao mesmo a iniciativa do processo de regularização da situação de trabalho no país.

Art. 26 O número de horas destinadas aos professores visitantes não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do total de horas destinadas às atividades docentes.

Art. 27 Nos casos da contratação de professor visitante para atividades conforme o art. 2º, III e IV, o pedido devidamente justificado no PTI será feito pelas Pró-Reitorias, não dispensando a deliberação pelo CEPE e demais obrigações constantes nesta Resolução.

Parágrafo único: a exigência de doutorado poderá ser excepcionalmente dispensada, desde que comprovada a adequação do valor científico, tecnológico, filosófico ou artístico.

Art. 28 Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos no âmbito do CEPE.

Art. 29 Os professores visitantes já contratados de acordo com a Resolução nº 011/2001 terão garantidas as cláusulas de seus contratos, de acordo com os Planos Individuais de Trabalho apresentados e aprovados pelo CEPE até o termo final do seu contrato.

Art. 30 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 Revogam-se as Resoluções nº 011/2001, de 7 de março de 2001, 108/2001, de 22 de novembro de 2001, 051/2004, de 14 de setembro de 2004, e demais disposições em contrário.

Blumenau, 11 de julho de 2017.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO